

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0069/2024

Dispõe sobre a flexibilização de trancamentos e prorrogações no primeiro semestre letivo de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 668ª Reunião, realizada em 20/6/2024, no uso de suas atribuições, considerando os impactos dos movimentos grevistas registrados no primeiro semestre de 2024 nas atividades acadêmicas, e tendo em vista o constante no Processo nº 23106.050376/2024-68.

R E S O L V E:

Art. 1º O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) e o Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) poderão ser requeridos pelos(as) estudantes a qualquer momento durante o período letivo de 2024.1, sendo concedidos, de ofício, pela SAA, dispensada análise da justificativa.

§1º Salvo os casos previstos no Artigo 9º da Resolução CEPE nº 93 de 2018, será registrado como motivo do trancamento: “decorrência de greve dos servidores”.

§2º As solicitações de TGMJ de estudantes bolsistas de cursos de pós-graduação deve ser analisada pela Comissão de pós-graduação do PPG, observando os requisitos da agência de fomento.

§3º Todos os trancamentos automáticos realizados no primeiro semestre letivo de 2024 serão automaticamente convertidos em trancamento justificado nos termos desta Resolução.

Art. 2º Estudantes participantes dos programas de assistência estudantil (PPAES), de Iniciação Científica ou de Projetos de Extensão, e que recebem qualquer tipo de bolsa ou auxílio, seja em pecúnia ou modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário, não serão desligados dos respectivos programas em razão de TGMJ realizado no primeiro semestre letivo de 2024.

Parágrafo único: Nos casos em que o TGMJ implicar suspensão de pagamento de benefício ou bolsa, será garantido o retorno do recebimento tão logo o(a) estudante volte à condição de ativo(a).

Art. 3º Dificuldades decorrentes das circunstâncias que culminaram no movimento grevista serão consideradas justificativas válidas para a prorrogação de defesas de mestrado e doutorado, mantidos os limites estabelecidos na Resolução 80/2021.

Parágrafo único: Discentes que estejam nos limites das prorrogações regimentalmente permitidas poderão, excepcionalmente, requerer um semestre adicional de prorrogação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 24/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11350569** e o código CRC **24D550E1**.

Referência: Processo nº 23106.050376/2024-68

SEI nº 11350569